

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 257, DE 2016**

*Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.*

## **EMENDA N.º**

No art. 14 do PLP 257/16 dê-se a seguinte redação ao texto proposto para o § 2º do art. 22 da Lei Complementar 101/00:

"§ 2º A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração derivada de determinação legal ou contratual ficará suspensa a despesa total com pessoal se mantiver acima dos 95% (noventa e cinco por cento) do limite, ressalvados a conformação do valor ao do teto salarial vigente e o previsto no inciso X do art. 37 da Constituição."

## **JUSTIFICAÇÃO**

O texto proposto para o § 2º do art. 22 da Lei Complementar 101/00 ressalva da vedação ali estabelecida a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, porém não ressalva as necessárias correções para adequação do teto salarial, previsto no inciso XI do mesmo artigo constitucional, razão pela qual apresentamos a presente emenda, ampliando para 95% o limite estabelecido.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2016.

Deputado Chico Lopes